



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0149/2019 - CR.

Dispõe sobre o procedimento para o arquivamento eletrônico dos atos constitutivos de pessoas jurídicas no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo n.º 201700029003185.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 09 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar as pessoas jurídicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas, que são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, apresentarem requerimento de arquivamento de atos constitutivos que comprovem o poder de gerência de seu representante legal.



§ 1º. As pessoas jurídicas habilitadas ficarão isentas de apresentar nos atos de rotinas administrativas praticados na AGR a documentação de que trata o “caput” deste artigo, exceto, se for o caso, do instrumento de procuração.

§ 2º. Para as pessoas jurídicas habilitadas deverá ser expedida uma certidão, onde conste a identificação do interessado e o prazo de vigência.

§ 3º. O requerimento de que trata o “caput” deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e qualificação da empresa interessada, inclusive com o seu CNPJ, endereço com o respectivo CEP, o número do telefone e o endereço eletrônico;

II - nome e qualificação de seu (s) representante (s) legal, inclusive com o seu CPF;

Art. 2º. Para a habilitação no cadastro de atos constitutivos o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - ato constitutivo ou contrato social registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição e posse de seus administradores;

II - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, do Ministério da Economia;

III - prova de inscrição ou isenção no cadastro de contribuintes do Estado de Goiás.

Parágrafo único. É de responsabilidade das empresas manter o banco de dados atualizado, sendo que as alterações posteriores deverão ser encaminhadas à AGR para atualização do sistema, sob pena de indeferimento da prática de qualquer ato no âmbito da AGR.

Art. 3º. Os documentos serão recebidos, conferidos e inseridos no ambiente virtual, na intranet da Agência para o armazenamento dos atos constitutivos, pela respectiva área técnica da AGR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca

Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

Portaria 16/2019 - GOIÁS TURISMO

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011. Considerando a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei Federal nº 12.527/2011. Considerando a Lei Estadual nº 18.025/2013, Decreto nº 7.904/2013 e Decreto nº 6.985/2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como responsável pelas atualizações e lançamentos de dados do Portal Goiás Transparente desta Agência Estadual de Turismo, a servidora Karine Pinheiro dos Santos, inscrita sob o CPF nº 923.852.411-20. A referida servidora será substituída em afastamentos ou impedimentos pela servidora Cláudia de Freitas Cury, inscrita sob o CPF nº 290.852.411-20.

Art. 2º - Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial, e determinar o encaminhamento à Controladoria Geral do Estado para conhecimento e demais providências pertinentes.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Fabício B. Amaral
Presidente

Protocolo 126410

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

PROCESSO Nº 201712404001618

INTERESSADO: Agência EMATER

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a regular instrução processual em conformidade com o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e seguindo orientação da Gerência Jurídica contida no PARECER GEJUR Nº 077/2017, fls. 431 do Processo supra, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ASBRAER, registrada sob o CNPJ 26.446.062/00015, no valor de R\$ 61.020,72 (Sessenta e um Mil, Vinte Reais e Setenta e Dois Centavos), para recolhimento da contribuição associativa pelo período de 12 (doze) meses. O respectivo custeio ocorrerá à conta de Recurso Próprio, fonte 220, natureza de despesa 3.3.90.39.02.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A ASBRAER é a entidade representativa no âmbito nacional dos 27 órgãos e entidades oficiais de ATER no Brasil, e tem o escopo de intermediar a viabilização de recursos, inclusive financeiros, junto aos órgãos federais e organismos internacionais, visando o desenvolvimento dos trabalhos de ATER, fazendo parte integrante da política nacional de ATER.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, em Goiânia, aos 08 dias do mês de Abril de 2019.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da EMATER

Protocolo 126554

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 201800066009924; 2. MODALIDADE AJUSTE: Dispensa de Licitação; 3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Declaração Dispensa de Licitação - SEI nº 6870057; 4. OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para abrigar a UOL Piranhas 5. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.210,76 (cinco mil,

duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; 6. PARTES: AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87 e a Srª Antônio Carlos Nogueira. CPF: 777.149.541-91; 7. JUSTIFICATIVA: Art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; 8. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019.

Protocolo 126382

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0149/2019 - CR.

Dispõe sobre o procedimento para o arquivamento eletrônico dos atos constitutivos de pessoas jurídicas no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 201700029003185.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 09 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar as pessoas jurídicas, concessionárias, permissivas ou autorizadas, que são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, apresentarem requerimento de arquivamento de atos constitutivos que comprovem o poder de gerência de seu representante legal.

§ 1º. As pessoas jurídicas habilitadas ficarão isentas de apresentar nos atos de rotinas administrativas praticados na AGR a documentação de que trata o "caput" deste artigo, exceto, se for o caso, do instrumento de procuração.

§ 2º. Para as pessoas jurídicas habilitadas deverá ser expedida uma certidão, onde conste a identificação do interessado e o prazo de vigência.

§ 3º. O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e qualificação da empresa interessada, inclusive com o seu CNPJ, endereço com o respectivo CEP, o número do telefone e o endereço eletrônico;

II - nome e qualificação de seu (s) representante (s) legal, inclusive com o seu CPF;

Art. 2º. Para a habilitação no cadastro de atos constitutivos o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - ato constitutivo ou contrato social registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição e posse de seus administradores;

II - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, do Ministério da Economia;

III - prova de inscrição ou isenção no cadastro de contribuintes do Estado de Goiás.

Parágrafo único. É de responsabilidade das empresas manter o banco de dados atualizado, sendo que as alterações posteriores deverão ser encaminhadas à AGR para atualização do sistema, sob pena de indeferimento da prática de qualquer ato no âmbito da AGR.

Art. 3º. Os documentos serão recebidos, conferidos e inseridos no ambiente virtual, na intranet da Agência para o armazenamento dos atos constitutivos, pela respectiva área técnica da AGR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
 Conselheiro Presidente

Protocolo 126446

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria n. 111/2019 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, RESOLVE disciplinar os atos de comunicação externa da autarquia, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 3º da Portaria n. 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todos os atos de comunicação externa desta autarquia com outros entes, órgãos, entidades, pessoas jurídicas ou físicas somente poderão ser expedidos pela Presidência.

Parágrafo único. A Presidência poderá designar servidor lotado na Secretaria-Geral para expedir atos de comunicação externa, por ordem do titular dessa autarquia".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, ao 23º dia do mês de abril do ano de 2019.

ENIO CAIADO ROCHA LIMA
 PRESIDENTE

Protocolo 126549

Portaria n. 112/2019 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos da Portaria n. 04/2019, alterada pela Portaria n. 111/2019, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANA PAULA OLIVEIRA ROSA (CPF n. 033.170.381-52), lotada na Secretaria-Geral, para expedir atos de comunicação externa, por ordem do titular dessa autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, ao 23º dia do mês de abril do ano de 2019.

ENIO CAIADO ROCHA LIMA
 PRESIDENTE

Protocolo 126551

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Termo de Compromisso e Responsabilidade nº 017/2019-PR-NEJUR. COMPROMITENTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **COMPROMISSÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA. **OBJETO:** Permissão de uso e utilização da FAIXA DE DOMÍNIO na Rodovia GO-462, no perímetro urbano de Nova Veneza, neste Estado, sendo 01 (uma) ocupação na margem direita da GO-462, com uma extensão de 550,00 (quinhentos e cinquenta) metros, com início no portal de entrada da Cidade, e finalizando na Rua 02 e 01, na margem esquerda da GO-462, com início na porta de entrada e término na pista de pedestres já existentes com extensão de 74 (setenta e quatro) metros e outra interligando as duas pistas de pedestres já existentes com extensão de 94 (noventa e quatro) metros em conformidade com o projeto aprovado e critérios técnicos constantes no processo Administrativo nº. 201800036004305-GOINFRA.

Protocolo 126332

Universidade Estadual de Goiás - UEG

Portaria n. 477/2019 - UEG

Instaura processo de tomada de contas especial.

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011; a Lei estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n.932, de 24 de março de 2019 (SEI n. 6503754), que, no seu art. 2º, designa o docente Ivano Alessandro Devilla para responder internamente pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás;

2. o que dispõe a Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007, denominada Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), especialmente seu art. 62 c/c com os artigos 6º e 8º da Resolução Normativa n. 016/2016, do referido Tribunal;

3. a Resolução Normativa n. 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), que dispõe sobre a instauração, a organização, o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao TCE e o seu respectivo julgamento, bem como as demais normas aplicáveis ao referido procedimento;

4. que, em razão do Despacho n. 2.325/2011 - GEAS - CGE, foi instaurado, por meio da Portaria UEG/GAB. 1.904/2011, processo administrativo (autos de n. 201100004009083) para apurar a possível má utilização de área destinada à instalação de restaurante/lanchonete em um dos prédios da Administração Central da UEG, bem como para, em tendo havido prejuízo ao erário, determinar a apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa ao suposto prejuízo;

5. o Boletim de Inspeção n. 18 (SEI n. 6732258), cujo teor - embora genérico - leva à conclusão de que o referido processo inaugurado deveria ter focado não apenas em uma área específica, mas também em todos os espaços que estavam ociosos no prédio locado, especialmente nos demais espaços do 4º bloco (demais